



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4955/2024

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024.

Processo nº 0017490-33.2017.8.19.0067,
ajuizado por

Acostados às folhas 947/948, encontram-se documentos médicos emitidos em junho/2024 nos quais verifica-se a prescrição dos medicamentos **ácido acetilsalicílico 100mg comprimido de liberação entérica** (AAS® Protect), **succinato de metoprolol 100mg** (Selozok®), **levanlodipino 2,5mg** (Novanlo®), **diosmina 450mg + hesperidina 50mg** (Diosmin®), **furosemida 40mg**, **rosuvastatina cálcica 10mg** (Ruva®) e **espironolactona 25mg**, dentre outros.

Entretanto, destaca-se que **não há laudo médico atualizado que descreva de forma detalhada o quadro clínico completo do Autor**. Dessa forma, não é possível realizar uma análise segura acerca da indicação dos referidos medicamentos em seu esquema terapêutico.

Com relação ao fornecimento desses medicamentos no âmbito do SUS, adianta-se que:

- **Ácido acetilsalicílico 100mg comprimido de liberação entérica** (AAS® Protect), **levanlodipino 2,5mg** (Novanlo®), **diosmina 450mg + hesperidina 50mg** (Diosmin®) e **rosuvastatina cálcica 10mg** (Ruva®) não integram uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.
- **Succinato de metoprolol 100mg** encontra-se listado no Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), conforme Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2022). Portanto, tal medicamento não se encontra listado na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME 2012) do Município de Queimados para o atendimento da atenção básica.
- **Furosemida 40mg e espironolactona 25mg** encontram-se listados na REMUME-Queimados para o atendimento da **atenção básica**.

Em alternativa aos medicamentos aqui pleiteados, e não padronizados:

- A Secretaria Municipal de Saúde de Queimados fornece no âmbito da **atenção básica** os medicamentos **ácido acetilsalicílico 100mg** (comprimido simples) e **besilato de anlodipino 5mg e 10mg** (comprimido) frente ao **ácido acetilsalicílico 100mg comprimido de liberação entérica** (AAS® Protect) e ao **levanlodipino 2,5mg** (Novanlo®), respectivamente.
- A Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro fornece por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), tendo em vista o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da dislipidemia** (Portaria Conjunta nº 8, de 30 de julho



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de 20191), o medicamento atorvastatina 10mg e 20mg (comprimido) frente ao pleito **rosuvastatina cálcica 10mg** (Ruva®).

Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS), verificou-se que nunca houve solicitação de cadastro pela parte Autora para o recebimento do medicamento padronizado no âmbito do CEAf para o tratamento da dislipidemia.

Após feitos os esclarecimentos, este Núcleo sugere uma análise médica acerca da possibilidade de uso dos medicamentos padronizados no SUS, acima apresentados, ou apresente justificativa da negativa de uso, de forma técnica e clínica.

Além disso, faz-se necessária a emissão de novo laudo médico que descreva de forma pormenorizada o quadro clínico atual do Demandante para uma análise segura da indicação dos medicamentos aqui pleiteados.

O acesso aos medicamentos padronizados no âmbito da **atenção básica** e do **CEAF** se dá conforme descrito no **ANEXO I**.

Os medicamentos pleiteados apresentam registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 8, de 30 de julho de 2019. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dislipidemia: prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/pcdt_dislipidemia.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF)

Unidade: Rio Farmes Nova Iguaçu.

Endereço: Av. Governador Roberto Silveira, 206 - Centro/Nova Iguaçu Tel.: (21) 98169-4917/98175-1921 - Horário de atendimento: 08-17h.

Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência.

Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.

Observações: O LME deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e Exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

ATENÇÃO BÁSICA

O Autor deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado, a fim de receber as devidas informações.